

Informação N.º I00938-201803-INF-ORD **Proc. N.º** DSARR/RS/2000/40624 **Data:** 20/03/2018

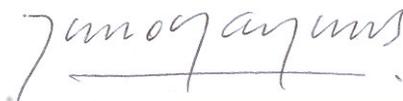
**ASSUNTO: Aterro Sanitário do Sotavento do Algarve, Salir, Loulé
Algar - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A.
Necessidade de alteração da delimitação da Reserva Ecológica
Nacional para o seu desenvolvimento.**

Despacho:

Visto. Dê-se seguimento em conformidade com o proposto.

Dê-se também conhecimento ao Sr. Presidente.

O Vice-Presidente, no uso da delegação de competências decorrente do Despacho do Presidente da CCDR do Algarve, de 8 de Agosto de 2016, publicado no Diário da República, II Série, N.º 190, de 3 de Outubro de 2016, sob a referência Despacho(extrato) n.º 11734/2016,



Nuno Marques
22-03-2018

Parecer:

Concordo.

Para maior segurança do procedimento, é proposto que, em sede de acompanhamento, seja efetuada uma consulta prévia às entidades representativas dos interesses a ponderar - Agência Portuguesa do Ambiente, IP/Administração da Região Hidrográfica do Algarve, Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP e Autoridade Nacional de Proteção Civil, com vista à realização de uma reunião de trabalho, também, com a participação da Câmara Municipal de Loulé (CM) e da ALGAR - Valorização e Tratamentos de Resíduos Sólidos, S.A., a realizar no prazo de 15 dias após a receção dos elementos para análise.

Posteriormente, propõe-se que seja convocada a conferência de serviços, nos termos do disposto no art. 16.º do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, devendo igualmente ser ouvida a CM (n.º 4 do art. 16.º), a que se seguirá a tomada de decisão (aprovação) desta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional.

Mais se propõe que esta informação e a decisão que for tomada sejam levadas ao conhecimento da CM e da ALGAR, bem como do CDOTCNVP, da Dr.ª Alexandra Sena - Técnica gestora do procedimento, ao Eng. Filipe Conceição e ao Arq. José Pacheco.

À consideração superior.

O Diretor de Serviços de Ordenamento do Território

I00938-201803-INF-ORD - 1/7



Jorge Eusébio
22-03-2018

Visto e acompanhado, considerando que a importância ambiental e social do aterro sanitário do sotavento justifica que a alteração da delimitação da REN do município de Loulé seja promovida pela CCDR ao abrigo da exceção prevista no n.º 4 do art.º 16.º do regime jurídico da REN (RJREN).

De forma a garantir o desenvolvimento das fases seguintes da infraestrutura, a sua consolidação no tempo em função da evolução tecnológica que se venha a verificar e no pressuposto que não será tecnicamente praticável a reversão do uso e funções pela mesma exercidos, ou equivalentes, considera-se que a alteração a promover, com a correspondente exclusão de áreas da REN, deverá abranger a totalidade do perímetro da infraestrutura.

No enquadramento estabelecido no n.º 5 do mencionado art.º 16.º do RJREN e face aos regimes legais aplicáveis, propõe-se que sejam consultadas as entidades identificadas no ponto 19. desta informação, no âmbito do acompanhamento da elaboração, antecedendo a realização de uma conferência de serviços conforme previsto no n.º 3 do mesmo artigo, que reporta para o procedimento previsto no art.º 11.º.

Em função do resultado dessa conferência procedimental serão reunidos os elementos necessários para submissão do procedimento a homologação, conforme previsto nos procedimentos de alteração promovidos pelas CCDR.

Foram colocados na pasta FConceicao da Partilha Sector DSOT, com a referência Aterro Sanitario-Loule _REN, os elementos cartográficos para consulta das entidades.

De entre esses foram associados à presente informação os ficheiros Aterro_REN_exclusao (com definição do polígono a excluir e correspondente tabela de vértices georreferenciados) e 0808_REN_Loule (reprodução da folha Norte da carta da REN municipal, após exclusão) destinados a acompanhar o despacho de publicação da alteração em Diário da República.

Com o mesmo objetivo, foi associada à informação o ficheiro Excel com a designação Tabela_fundamentação-exclusão REN.

21/03/2018
Henrique J. Cabeleira
(CDOTCNVP)



INFORMAÇÃO

No seguimento do Despacho do Sr. Vice-presidente, Dr. Nuno Marques, que recaiu sobre a informação n.º I00513-201802, de 8 de fevereiro, relativamente à alteração da delimitação da REN na área abrangida pelo Aterro Sanitário do Sotavento Algarvio, informa-se:

1. O Aterro Sanitário do Sotavento Algarvio localiza-se em Vale do Zebro, na serra do Caldeirão, freguesia de Salir, concelho de Loulé.



Aterro Sanitário do Sotavento. Enquadramento

2. O sistema multimunicipal do Algarve, no qual se insere o aterro do sotavento, foi criado pelo Decreto-Lei n.º 109/1995, de 20 de maio. O contrato de concessão com o Estado Português deste aterro foi assinado a 22 de maio de 1997, tendo sido assinados na mesma data os contratos de entrega e receção, com os municípios que o integram.
3. Foi declarada a utilidade pública resultante do interesse público relevante e inadiável da expropriação das parcelas de terreno destinadas ao sistema multimunicipal de valorização e tratamento de resíduos sólidos urbanos do Algarve pelo Despacho n.º 3192/98 (2ª série) do Gabinete da Sr.ª Ministra do Ambiente, de 15.01.1998, publicado no Diário da Republica, II série, n.º 43, de 20.02.1998.
4. A construção do aterro iniciou-se em 1998 e a sua exploração decorre desde 2000.
5. Destina-se à deposição dos resíduos sólidos urbanos (RSU) provenientes dos municípios de: Alcoutim, Castro Marim, Vila Real de Santo António, Tavira, Olhão, Faro, Loulé e São Brás de Alportel.
6. A ALGAR - Valorização e Tratamentos de Resíduos Sólidos, S.A, é a empresa multimunicipal responsável pela gestão, valorização e tratamento dos Resíduos Sólidos Urbanos produzidos pelos dezasseis municípios que compõem a sua área de abrangência - dois aterros sanitários, localizados nos municípios de Portimão (Barlavento) e Loulé (Sotavento), que funcionam como destino final dos resíduos produzidos na zona de influência do sistema.
7. O sistema multimunicipal da ALGAR abrange uma área de cerca de 4.988 km² e serve uma população residente de 451.005 habitantes e uma densidade populacional média de 91 habitantes/km², sendo que o Aterro do Sotavento abrange uma população de 246.227 habitantes (54,6% da população do Algarve).
8. O projeto inicial previa que o aterro sanitário fosse composto por 4 células para deposição de RSU. Atualmente encontram-se executadas duas das quatro células,

designadas por células A e B, bem como as instalações de apoio que compreendem o edifício administrativo, portaria, balança, oficina, parque de máquinas, estacionamentos, entre outros.

9. Pelo Despacho n.º 3192/98 (2.ª série) de 15 de janeiro, publicado no Diário da República – II Série de 20/02/1998, foi declarada a utilidade pública, com caráter de urgência, resultante do interesse público relevante e inadiável, da expropriação das 13 parcelas de terreno identificadas na planta anexa ao referido despacho.
10. A célula A está selada e a célula B encontra-se próximo do seu limite de capacidade de deposição de RSU, estimando-se que a sua capacidade seja preenchida até ao final de 2019.
11. Com o objetivo de garantir atempadamente um destino final adequado para os resíduos urbanos produzidos na sua área de influência, a ALGAR pretende construir uma nova célula para confinamento técnico de resíduos neste aterro, que assume a designação de célula C; criar uma zona de deposição de resíduos entre as células A e B e na zona de encosto entre o talude Sul e a célula A, contemplando todos os requisitos previstos na legislação.
12. Relativamente à sua localização face aos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) em vigor, nomeadamente no PDM de Loulé¹, e tendo presente a informação I02558-201609-INF-ORD de 23 de setembro, concluiu-se que o aterro é uma “*infraestrutura territorial*”.
13. De acordo com a Planta de Ordenamento vigente, o aterro sanitário do sotavento insere-se em *Espaços Florestais/Áreas de Produção-Proteção*; de acordo com a Planta de Condicionantes, a maior parte da área onde se localiza o aterro insere-se em áreas da Reserva Ecológica Nacional (REN).
14. A natureza da infraestrutura em questão - aterro sanitário - não implica a classificação do solo como urbano e é compatível com o solo rural, sendo de igual forma uma ação compatível com a categoria de solo previsto no PDM de Loulé – “*Espaços Florestais*” desde que a exploração e a salvaguarda do equilíbrio ambiental sejam assegurados e salvaguardem as áreas incluídas na REN.
A natureza e objetivos de um aterro sanitário visa o confinamento para o destino final adequado dos resíduos sólidos não perigosos, pelo que a sua gestão integrada constitui uma medida de salvaguarda do equilíbrio ambiental.
15. Segundo a carta da REN publicada para o município de Loulé², o terreno onde está instalado o aterro sanitário do sotavento insere-se maioritariamente nesta restrição de utilidade pública nas tipologias “*Áreas com risco de erosão*” e “*Cabeceiras de Linhas de Água*”, correspondentes, respetivamente, a “*Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo*” e “*Áreas estratégias de proteção e recarga de aquíferos*”³. Não constituindo o aterro um uso ou ação compatível com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN, identificados no

¹ RCM n.º81/95, de 24 de agosto, com a redação dada pela Alteração ratificada pela RCM n.º66/2004, de 26 de maio, e Alteração publicada pelo Aviso n.º 5374/2008, de 27 de fevereiro

² Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/95, de 22 de setembro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2004, de 26 de maio.

³ Novas categorias de áreas integradas na REN (anexo IV ao Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro)

Anexo II do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN)⁴, a execução de novas células mostra-se incompatível com o disposto neste regime, nomeadamente por força do disposto no n.º 1 do artigo 20.º.

16. Face a esta situação foram realizadas diversas reuniões técnicas entre a ALGAR e a Câmara Municipal de Loulé, e entre a ALGAR e a CCDR, com vista ao procedimento de alteração da delimitação da REN municipal ao abrigo do art.º 16 do RJREN, ou com vista ao pedido de reconhecimento do relevante interesse público (RIP) para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do RJREN, opções até à data não tiveram prosseguimento.
17. Considera-se imperioso encontrar uma solução, de acordo com a legislação vigente, para que o concessionário possa prosseguir a sua atividade, com prioridade para a construção da célula C prevista no plano inicial do aterro, a qual depende da alteração da delimitação da REN municipal ou do reconhecimento do interesse público.
18. Para que tal seja possível e considerando que o município de Loulé não promoveu em tempo útil nem a alteração da delimitação municipal da REN, nem o reconhecimento do interesse público do aterro do sotavento para efeitos do disposto do artigo 21.º do RJREN, foi proposta na informação I00513-201802-INF-ORD, de 08.02.2018, e respetivo parecer, validada por despacho, que atendendo à situação de exceção que a situação configura pelas razões que a seguir se delineiam, seja promovida pela CCDR Algarve a alteração da delimitação municipal da REN, ao abrigo do n.º 4 do artigo 16.º do RJREN.

Na convicção de que não haverá hipótese de reverter este terreno para a REN, nem é possível reabilitar a área para outro uso que não seja o atual ou aquele que possa ser desenvolvido sobre a superfície de um aterro, após a sua selagem, propõe-se que seja excluída a área total do aterro, tendo presente os seguintes fundamentos:

- A necessidade de desenvolver atempadamente os trabalhos necessários à continuidade da correta gestão do sistema integrado de resíduos no médio e longo prazo sem contemplar riscos de rotura no destino final.
- Sejam contempladas todas as exigências impostas no Decreto-Lei nº 183/2009 de 10 de Agosto, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 1999/31/CE de 26 de Abril do Conselho Europeu relativa à deposição de resíduos em aterro, designadamente no dimensionamento de todos os sistemas de proteção ambiental.
- As células C e D encontram-se integradas num aterro sanitário que já possui as infraestruturas necessárias para apoio da atividade.
- A construção numa primeira fase da Célula C permitirá prolongar a vida útil da instalação por um período expectável de 6 a 7 anos.
- Acresce que o biogás gerado nas células A de deposição de resíduos (já encerrada), B (a atingir o limite) e C, será captado e enviado para valorização energética no centro electroprodutor da instalação. A produção de biogás continua por aproximadamente 8 apesar do encerramento das células A e B. A produção de biogás sofre um incremento anual prevendo-se que em 2020 atinja cerca de 300m³/hora, o que permitirá, em

⁴ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação atual.

princípio e caso se verifiquem os pressupostos da estimativa, iniciar a sua valorização energética com recurso, por exemplo, a um motor de combustão interna.

- Haverá maximização da volumetria de encaixe da infraestrutura de confinamento técnico, permitindo incrementar a vida útil da instalação para um horizonte temporal adequado à produção de resíduos do sistema.
- E o estabelecimento de medidas passivas e ativas, quando as primeiras se revelarem insuficientes, de minimização do impacte da atividade promovida na sua envolvente.
- Desde 2014 que se verifica um crescimento da produção de resíduos superiores ao previsto no Plano Estratégico de Resíduos Sólidos Urbanos, PERSU2020, fruto da dinamização da economia da região, apesar da implementação de mais equipamentos de triagem de resíduos, a que os municípios, entidades parceiras da Algar, não são alheios. Complementarmente a partir de 2012, a retoma de materiais para reciclagem aumentou substancialmente.
- A dinamização económica da região tem a contrapartida da necessidade de disponibilizar mais água para o abastecimento da população e visitantes, mas igualmente da necessidade de tratar mais águas residuais e resíduos sólidos urbanos. Para tal é assim necessário dar continuidade ao funcionamento desta infraestrutura, nomeadamente por razões de saúde pública e garantias de que há tratamento dos resíduos urbanos na região do Algarve.

19. Conclusão

Face ao exposto e em cumprimento do Despacho do Sr. Vice- Presidente Dr. Nuno Marques de 09-02-2018, exarado sobre a informação I00513-201802-INF-ORD e respetivo parecer do Sr. DSOT, vai esta CCDR proceder à alteração da delimitação da REN do município de Loulé, ao abrigo do n.º 4, do art.º 16º do RJREN, com vista à sua posterior aprovação e homologação: *“Em casos excecionais e devidamente fundamentados, as alterações da delimitação da REN podem ser elaboradas e aprovadas pela comissão de coordenação e desenvolvimento regional, ouvida a câmara municipal e as entidades administrativas representativas dos interesses a ponderar em função das áreas da REN em presença, sendo homologadas nos termos do n.º 15 do artigo 11.º.”*.

É apresentada em anexo a esta informação a cartografia necessária a essa alteração, de acordo com o previsto no Sistema de Submissão Automática para publicação e depósito de instrumentos de gestão territorial-SSAIGT-REN.

Após despacho a esta informação, deverá ser sequente a consulta às seguintes entidades representativas dos interesses a ponderar: APA/Administração da Região Hidrográfica do Algarve (Domínio Hídrico/Recursos Hídricos), Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP (abate de sobreiros na célula D, sendo que já existe pronúncia dessa entidade para a célula c) e Autoridade Nacional de Proteção Civil, e ouvida a câmara municipal.

A técnica superior



Alexandra Sena